

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

**SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

|  |  |
| --- | --- |
| Unidade Auditada: | UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO |
| Município - UF: | Recife - PE |
| Relatório nº: | 201317181 |
| UCI Executora: | CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO |

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Senhor Chefe da CGU-Regional/PE,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201317181, apresentamos os resultados dos exames realizados sob os atos, e consequentes fatos de gestão, ocorridos na supramencionada Entidade, no período de 01/01/2013 a 31/10/2013.

**I – ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos foram realizados na sede da Universidade Federal Rural de Pernambuco em Recife/PE, no período de 09 a 27/12/2013, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, objetivando o acompanhamento preventivo dos atos e fatos de gestão ocorridos no período de abrangência do trabalho, qual seja, 01/01/2013 a 31/10/2013. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, realizados por amostragem, sobre a área:

- CONTROLES DA GESTÃO.

**II – RESULTADO DOS EXAMES**

**1 CONTROLES DA GESTÃO**

**1.1 Relatório - Achados de Auditoria**

**1.1.1 APG - Temas Específicos**

**1.1.1.1 INFORMAÇÃO**

**Informações gerais acerca dos programas de assistência estudantil sob a gestão da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (PROGEST) da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, instituídos no âmbito do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.**

**Fato**

A Pró-Reitoria de Gestão Estudantil - PROGEST foi criada por meio da Resolução nº 185/2006, de 02/08/2006, do Conselho Universitário da UFRPE, para gerir a política de assistência estudantil na UFRPE, consistindo a sua missão em “incentivar, apoiar, orientar e acompanhar, de forma articulada com as demais Pró-Reitorias, Departamentos Acadêmicos, Departamentos Administrativos e Órgãos Suplementares, o estudante, em suas múltiplas demandas, no decorrer de sua trajetória Estudantil, através de ações afirmativas de permanência nas áreas social, técnico-científica, cultural, política e esportiva”.

Os programas de assistência estudantil sob a gestão da mencionada pró-reitoria foram instituídos no âmbito do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, elaborado pelo Ministério da Educação – MEC com vistas a apoiar a permanência de estudantes de baixa renda matriculados em cursos de graduação presencial das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES. Sendo regido pelo Decreto n° 7.234/2010, o PNAES apresenta como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal e deve perseguir os objetivos de: a) democratizar tais condições; b) minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior; c) reduzir as taxas de retenção e evasão; e d) contribuir para a inclusão social pela educação.

As ações/programas de assistência estudantil financiados com recursos oriundos do PNAES devem ser desenvolvidas nas áreas de moradia estudantil, alimentação, transporte, atenção à saúde, inclusão digital, cultura, esporte, creche, apoio pedagógico e acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação. Na UFRPE são desenvolvidas, atualmente, as seguintes ações/programas, todas sob a gestão da PROGEST: a) Programa Bolsas de Permanência (apoio acadêmico, auxílio alimentação e transporte); b) Programa de Apoio ao Ingressante – PAI; c) Programa Volta ao Lar; d) Programas de Residência Estudantil; e) Programa Bolsa de Informática; f) Programa de Apoio a Jogos Estudantis; g) Programa Hospeda Rural; e h) Programa de Nivelamento Acadêmico. Além dessas, a PROGEST/UFRPE oferece ajuda de custo para a participação de alunos de graduação em eventos científicos e acadêmicos.

Por fim, vale mencionar que, entre 01/01/2013 a 31/10/2013, a UFRPE empenhou recursos provenientes do PNAES no montante de R$ 7.964.217,75, dos quais R$ 5.201.271,09 foram também pagos nesse período.

##/Fato##

**1.1.1.2 CONSTATAÇÃO**

**Ausência de avaliação sistemática dos resultados dos programas da assistência estudantil da UFRPE.**

**Fato**

Tendo em vista os objetivos propostos para os programas de assistência estudantil, geridos pela PROGEST/UFRPE e financiados com a utilização de recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, requisitou-se, por meio da Solicitação de Auditoria n° 201317181/001, a apresentação dos seguintes documentos/informações: a) documentos/normativos que definem as metas e os indicadores utilizados pela UFRPE para o monitoramento e avaliação dos objetivos das ações do PNAES; b) documentação referente aos resultados de avaliações institucionais periódicas acerca das ações do PNAES e respectivas metas; c) informações acerca dos possíveis fatores limitantes à consecução das metas e os ajustes e/ou medidas corretivas adotadas, caso os resultados não tenham sido considerados satisfatórios.

Em resposta, a PROGEST/UFRPE encaminhou o Memorando n° 206/2013, por meio do qual foi informando que: a) *“os documentos normativos solicitados estão relacionados no item 3 do documento “Relatório para Auditoria 2013” anexo – Documentação disponibilizada”*; b) *“até o momento não foram elaboradas avaliações sobre ações e metas do PNAES”*; c) *“a falta de recursos humanos especializados na PROGEST não permitiram a execução de avaliações de resultados”*.

Cabe destacar que os normativos apontados pela PROGEST/UFRPE destinam-se a regulamentar a vigência dos programas, a concessão das bolsas, o desempenho acadêmico dos discentes bolsistas, entre outros aspectos, sem que, no entanto, tenham instituídos indicadores de gestão para o monitoramento e avaliação dos objetivos das ações dos programas.

O fato de a PROGEST/UFRPE não dispor das informações solicitadas evidencia a ausência de efetivo acompanhamento e avaliação sistemática dos resultados dos programas da assistência estudantil, o que compromete a efetividade e o alcance dos objetivos propostos para esses programas. A não avaliação dos resultados também inviabiliza um diagnóstico sobre eventuais deficiências e, consequentemente, deixa de oportunizar a adoção de medidas corretivas visando mitigar as causas dos possíveis insucessos.

Vale registrar que informações sobre a cobertura dos benefícios (quantidade de alunos assistidos/demanda existente), a evolução do desempenho acadêmico dos alunos assistidos pelo programa, as taxas de evasão, taxa de retenção e taxa de sucesso entre os alunos assistidos e sua comparação com aquelas verificadas entre os alunos não assistidos, as causas de evasão e de retenção entre os alunos assistidos, os fatores que contribuíram para os casos de sucesso, resultados estratificados por cursos/área, entrada, turno, etc., indicadores de eficiência dos gastos (custo médio da assistência para formar aluno em condição de vulnerabilidade, gasto médio com aluno assistido/evadido, etc.), são exemplos de indicadores que poderiam ser adotados para acompanhamento e avaliação sistemática dos resultados dos programas.

Por fim, deve ser ressaltado que, com vista à efetividade das políticas públicas, a gestão deve ser focada em resultados, os quais devem ser claramente estabelecidos, considerando os objetivos definidos para os programas. Como consequência, devem ser fixadas metas e definidos indicadores que permitam o monitoramento e a avaliação do desempenho desses programas, propiciando ações corretivas decorrentes de avaliações sistemáticas. Além disso, as metas devem ser de amplo conhecimento dos servidores envolvidos no processo, assim como o acompanhamento e aferição dos resultados deve contar com a participação de todos os setores, possibilitando o compartilhamento e o engajamento coletivo em torno dos mesmos objetivos.

##/Fato##

**Causa**

Ausência de providências com vistas ao estabelecimento de metas e indicadores destinados a avaliar sistematicamente os resultados dos programas da assistência estudantil, tendo em vista os objetivos do PNAES, bem como à realização efetiva dessa avaliação.

##/Causa##

**Manifestação da Unidade Examinada**

###### A UFRPE apresentou as seguintes justificativas contidas no Memo. n° 03/2014, de 09/01/2014, encaminhado à CGU-Regional/PE por intermédio do Ofício n° 005/2014 – GR:

*“Em 2013 a prioridade foi ampliar e criar novos programas com base na filosofia do PNAES, no entanto, em 2014 será inserido no plano de metas em construção com os técnicos da Progest, o processo de avaliação dos programas da Pró-Reitoria com o objetivo de avaliar os impactos das políticas de assistência estudantil na formação acadêmica, bem como, na mitigação da retenção e evasão escolar.”*

##/ManifestacaoUnidadeExaminada##

**Análise do Controle Interno**

A PROGEST/UFRPE reconheceu a falha em sua resposta, comprometendo-se a adotar providências destinadas a saná-la. Quanto à priorização alegada pelo gestor, não se admite relegar a um plano secundário a avaliação dos programas de assistência estudantil, sob pena de comprometer a efetividade e o alcance dos objetivos propostos.

##/AnaliseControleInterno##

**Recomendações:**

Recomendação 1: Elaborar relatório gerencial de acompanhamento dos programas de assistência estudantil e defina a periodicidade de sua produção, de modo a subsidiar a equipe da PROGEST na avaliação dos resultados das ações empreendidas.

Recomendação 2: Estabelecer metas e defina indicadores que permitam o monitoramento e avaliação do desempenho dos programas de assistência estudantil no âmbito da UFRPE.

Recomendação 3: Empreender ações para avaliar os casos de insucesso entre os beneficiários dos programas de assistência estudantil (retenção\evasão), identificando as causas e oportunidades de aprimoramento das ações de assistência estudantil.

**1.1.1.3 CONSTATAÇÃO**

**Deficiências na divulgação dos programas de assistência estudantil da UFRPE.**

**Fato**

Por intermédio da Solicitação de Auditoria n° 201317181/001 foi requisitado que a PROGEST/UFRPE descrevesse como ocorre a divulgação dos programas de assistência estudantil por ela gerenciados, informando, inclusive, o seguinte:

i) quais os meios utilizados (editais, *internet*, manuais acadêmicos, espaços físicos dos cursos e outros instrumentos);

ii) qual o momento em que se realiza a divulgação;

iii) quais os locais de divulgação (Centros Acadêmicos, RU, Bibliotecas, etc.);

Em resposta, a PROGEST/UFRPE informou, por meio do Memorando n° 206/2013, que *“a divulgação dos programas da assistência estudantil ocorre através da página da progest, facebook institucional, página da UFRPE e através de editais na internet; a divulgação ocorre no início de cada semestre”*.

Não obstante reconheça-se a validade dos meios de divulgação utilizados, constata-se que eles são insuficientes e que não garantem um nível de informação adequado para que os alunos conheçam e acessem os benefícios ofertados pelos programas de assistência estudantil.

Cumpre salientar, inicialmente, que o caminho para acessar as informações sobre os referidos programas no sítio da UFRPE na *internet* não apresenta a visibilidade adequada. Não há nenhum *link* ou *banner* na página principal que permita o acesso direto à assistência estudantil.

Para acessar informações sobre os benefícios ofertados, o aluno precisa acessar “Pró-Reitorias” e depois “Pró-Reitoria de Gestão Estudantil – Progest”. Abre-se, então, a página da PROGEST, da qual constam, admita-se, muitas informações acerca dos benefícios (editais, avisos, resultados de processos seletivos). Não obstante, tais informações são apresentadas de maneira dispersa, assistemática, tendo o aluno, inclusive, que procurá-las em um total de 18 (dezoito) telas (Iniciar / Ant. / 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 / Próx.).

Além das informações espalhadas pelas mencionadas 18 (dezoito) telas, pode o aluno, na página da PROGEST, acessar a opção “Apoio Estudantil”, a partir do qual lhe são apresentadas as seguintes subopções de acesso: i) “Regulamento Geral”; ii) “PNAES”; iii) “Programas”; e iv) “Resoluções”:

i) A subopção “Regulamento Geral” oferece poucas informações, em apenas dois parágrafos.

ii) A subopção “PNAES”, por sua vez, informava, quando acessada pela equipe de auditoria, em 19/12/2013, o seguinte: *“Esta área do site está em* ***manutenção****, desculpe-nos pelo transtorno”*.

iii) No que tange à subopção “Programas” fornece a relação dos programas geridos pela PROGEST (Programa Aluno Laureado, Programa Bolsa de Incentivo Acadêmico – BIA, Programa de Educação Tutorial – PET, Programa Bolsa de Iniciação Científica, Programa Bolsas de Monitoria, Programa Aulas de Nivelamento, Programa Aulas Particulares em Domicílio, Programa Aluno Atleta, Programa Formação Acadêmica Complementar, Programa Bolsas de Permanência e Programa de Residência Estudantil), que, no entanto, não coincide com o elenco informado por essa pró-reitoria, por meio do Relatório para auditoria 2013 (anexo ao Memorando N° 206/2013) (Programa de Apoio ao Ingressante – PAI, Programa Volta ao Lar, Programas de Residência Estudantil, Programa Bolsa de Informática, Programa de Apoio a Jogos Estudantis, Programa Hospeda Rural, Programa de Nivelamento Acadêmico, além de ajuda de custo para a participação de alunos de graduação em eventos científicos e acadêmicos).

Ademais, observa-se que, de modo geral, as informações disponibilizadas a partir da subopção em comento não trazem maiores detalhes sobre o funcionamento dos programas e auxílios, como, por exemplo, acerca do perfil dos beneficiários, dos critérios de seleção adotados, da documentação requerida, dos valores pagos e da forma de operacionalização. A título de exemplo, citam-se os perfis dos beneficiários dos Programas Bolsas de Permanência e dos Programas de Residência Estudantil, descritos de maneira pouco precisa e com poucos detalhes da seguinte forma, respectivamente: *“estudantes carentes de recursos financeiros”* selecionados segundo *“critérios socioeconômicos e de habilidades e conhecimentos específicos”*; e *“ser carente de recursos financeiros”* além de *“não residir na região metropolitana de Recife”*.

iv) A subopção “Resoluções” não apresenta *links* para as resoluções que regulamentam todos os programas sob a gestão da PROGEST, a saber: a Resolução n° 289/2013 – CEPE (que define normas que disciplinam o desempenho acadêmico dos discentes bolsistas de Apoio Acadêmico e transporte – Programa Bolsas de Permanência), a Resolução nº 288/2013 – CEPE (que define normas de vigência para o Programa de Apoio ao Ingressante – PAI), a Resolução nº 228/2013 - CEPE (que define normas de vigência para o Programa Volta ao Lar), a Resolução nº 062/2012 - CONSU (que aprova e define normas para concessão de Auxílio Moradia para discentes de graduação da UFRPE – Programas de Residência Estudantil), a Resolução nº 184/2007 – CEPE (que define normas para concessão de ajuda de custo para discentes de graduação participarem de jogos estudantis – Programa de Apoio a Jogos Estudantis) e a Resolução nº 221/2012 – CEPE (que aprovou a criação do Estatuto da Associação Atlética da UFRPE, vinculada à PROGEST – Programa de Apoio a Jogos Estudantis).

De qualquer forma, ainda a partir da página da PROGEST, é possível acessar a opção “Resoluções e Editais de bolsas”, e, a partir dela, *links* para diversos editais, resoluções, formulário, resultados de seleções e para o Manual de Gestão do Programa Bolsa de Permanência 2013 (elaborado pelo Ministério da Educação), inclusive para as resoluções que não puderam ser acessadas a partir da subopção “Resoluções” da opção “Apoio Estudantil”, à exceção da Resolução nº 184/2007 – CEPE e da Resolução nº 221/2012 – CEPE. Deve ser mencionado, todavia, que a opção “Resoluções e Editais de bolsas” apresenta indistintamente *links* para instrumentos de natureza diversa (editais, resoluções, manual, etc.), além de que os *links* para os editais não se encontram disposto em ordem cronológica e por tipo de benefício a ser concedido, tornando confusa a disposição das informações.

Adicionalmente às considerações feitas nos parágrafos acima, a respeito do conteúdo e da disposição das informações na *internet*, indícios da insuficiência das informações divulgadas pela PROGEST foram, também, obtidos mediante entrevistas realizadas com alunos beneficiários, visto que, quando indagados sobre o meio por intermédio do qual tomaram conhecimento dos programas/auxílios, 23 (vinte e três) de um total de 37 (trinta e sete) entrevistados, perfazendo um percentual de aproximadamente 62% (sessenta e dois por cento), informaram ter sido através de outros alunos, amigos, parentes e professores, para só depois terem recorrido à *internet* ou terem entrado em contato com a aludida pró-reitoria a fim de obterem maiores informações. Considera-se, entretanto, esse meio de divulgação, através do chamado *“boca a boca”*, precário e limitado, até mesmo porque os estudantes competem entre si pelo acesso aos auxílios.

Vale acrescentar que, por meio de visitas realizadas *“in loco”* pela equipe de auditoria nos dias 12 e 18/12/2013, constatou-se a ausência de ações descentralizadas, visando à divulgação dos programas da assistência estudantil no Restaurante Universitário e na Biblioteca Central, locais de grande fluxo de estudantes.

Outro aspecto a ser destacado diz respeito à falta de eficácia na divulgação dos programas de auxílio estudantil aos alunos recém-ingressados, os chamados *“calouros”*. À parte de referências constantes do Manual do Estudante ou feitas durante a realização da Aula Magna, conforme relataram 5 (cinco) entre os 37 (trinta e sete) alunos beneficiários que foram entrevistados, não ocorre nenhuma ação específica de divulgação no momento da matrícula. Ressalte-se que essa matrícula, no caso do aluno novato, é realizada de forma centralizada no Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DRCA, o que oportunizaria uma divulgação mais efetiva. O próprio Ministério da Educação – MEC já dispõe de informações socioeconômicas dos estudantes aprovados, inclusive cotistas e beneficiados com isenção da taxa da inscrição, fornecidas pelos candidatos por ocasião da inscrição para o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, e que poderiam ser utilizadas pela PROGEST/UFRPE com vistas a uma divulgação mais ativa e direcionada.

Destaque-se que a divulgação incipiente em relação ao aluno novato é fator tendente a contribuir para que os estudantes em condição de vulnerabilidade social somente tenham acesso aos programas da assistência estudantil em períodos subsequentes ao de entrada, de modo que os auxílios deixam de surtir o efeito pretendido sobre tais alunos desde o início do curso, dificultando seu desempenho acadêmico, ou mesmo sua permanência na universidade. Ressalte-se que 32 (trinta e dois) dentre os 37 (trinta e sete) alunos beneficiários entrevistados pela equipe de auditoria, num total de aproximadamente 86,49%, informaram que somente começaram a receber os auxílios em períodos mais adiantados do curso (do segundo período em diante), evidenciando a dificuldade dos estudantes novatos no acesso aos auxílios da assistência estudantil.

Mesmo com relação aos alunos veteranos, para os quais a matrícula é feita de forma descentralizada e por meio do sistema SIGA, a matrícula propicia uma oportunidade de divulgação/informação a respeito dos programas de assistência estudantil que não vem sendo aproveitada pela UFRPE. Acrescente-se a isso, que o sistema SIGA dispõe de informações como e-mail e telefones dos estudantes da UFRPE, sem que, no entanto, ocorram ações para contatar os alunos a fim de divulgar os programas da assistência estudantil.

Em conclusão, ressalta-se que o fato dos recursos serem limitados e insuficientes para atender a todos os alunos carentes de tais benefícios não justifica a ausência de ampla e eficaz divulgação, pois cumpre à Administração primar pela transparência e isonomia na aplicação dos recursos públicos. Uma divulgação deficiente pode comprometer a equidade na distribuição dos benefícios, propiciando situações em que alunos mais necessitados sejam preteridos devido à ausência ou mesmo a intempestividade no acesso a informações sobre os programas de assistência estudantil.

##/Fato##

**Causa**

Ausência de providências com vistas a promover ações destinadas a garantir uma divulgação eficaz dos programas de assistência entre o corpo discente da UFRPE.

##/Causa##

**Manifestação da Unidade Examinada**

###### A UFRPE apresentou as seguintes justificativas contidas no Memo. n° 03/2014, de 09/01/2014, encaminhado à CGU-Regional/PE por intermédio do Ofício n° 005/2014 – GR:

*“Para acessar a página da Progest o aluno basta entrar no “web site”* [*www.progest.ufrpe.br*](http://www.progest.ufrpe.br)*, não necessitando portanto de entrar na página da UFRPE, acessar pró-reitorias e depois a Progest, entretanto, esclarecemos que a página está em processo de adequação, e quando estiver devidamente ajustada, permitirá ao interessado acessar as informações da assistência estudantil. Na oportunidade, ressalta-se que a comunicação “boca a boca”, relacionado no texto do representante da CGU, é considerado legítimo, espontâneo e democrático e que vem sendo realizado pela comunidade acadêmica no âmbito de uma instituição de ensino, não sendo essa a forma da Progest divulgar seus editais, bem como, os resultados da seleção. A divulgação ocorre através de uma chamada na pagina inicial da Pró-Reitoria.*

*Por outro lado, informamos que não foi mencionado no memorado 206/2013 que a Progest no ato da “Aula Magna” da SEDE, UAG e UAST disponibiliza folhetos informativos relacionando os objetivos, programas e ações, divulgando a equipe técnica para o contato do discente na instituição. A sugestão de divulgar, através de folder e cartaz os programas e editais, em outros locais da instituição poderá ser aplicado para os próximos processos de seleção.*

###### *Quanto ao aluno recém ingresso, a UFRPE preocupada em apoiar esses estudantes criou através do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o Programa de Apoio ao Ingressante (PAI) que foi iniciado na SEDE em 2013.2 e que será aplicado em toda UFRPE em 2014.1, mesmo considerando o atual quadro reduzido de assistentes sociais sobretudo no campus de Dois Irmãos (apenas um em atividade).”*

##/ManifestacaoUnidadeExaminada##

**Análise do Controle Interno**

No que concerne às justificativas apresentadas pela PROGEST/UFRPE, cumpre fazer as seguintes observações.

É informado que *“para acessar a página da Progest o aluno basta entrar no “web site”* [*www.progest.ufrpe.br*](http://www.progest.ufrpe.br)*, não necessitando portanto de entrar na página da UFRPE, acessar pró-reitorias e depois a Progest”*. Não obsante tal afirmação proceda, supõe-se que os alunos, especialmente, os recém-ingressados, acessem, inicialmente, a página da UFRPE, para, a partir dela, buscar informações e *“navegar”* por suas diversas opções. Isto porque a página da Universidade apresenta maior visibilidade que a da PROGEST, como pode ser verficado analisando-se o próprio endereço eletrônico dessa pró-reitoria (www.progest.ufrpe.br), que se constitui em um subdomínio vinculado ao domínio que abriga a página da UFRPE.

Argumentou, ainda, a PROGEST que *“a comunicação “boca a boca”, relacionado no texto do representante da CGU, é considerado legítimo, espontâneo e democrático e que vem sendo realizado pela comunidade acadêmica no âmbito de uma instituição de ensino, não sendo essa a forma da Progest divulgar seus editais, bem como, os resultados da seleção. A divulgação ocorre através de uma chamada na pagina inicial da Pró-Reitoria”.* Vale mencionar que, embora a comunicação “boca a boca” seja, de fato, legítima, espontânea e democrática, ela não é organizada, sistemática e eficaz, e, se parcela significativa dos alunos beneficiários tomam conhecimento da existência dos programas de assistência estudantil por esse meio, isto se constitui em indício de que os meios institucionais utilizados, entre os quais está a página inicial da pró-reitoria, são insuficientes.

Alegou-se, também, que *“não foi mencionado no memorado 206/2013 que a Progest no ato da “Aula Magna” da SEDE, UAG e UAST disponibiliza folhetos informativos relacionando os objetivos, programas e ações, divulgando a equipe técnica para o contato do discente na instituição”* e que *“a sugestão de divulgar, através de folder e cartaz os programas e editais, em outros locais da instituição poderá ser aplicado para os próximos processos de seleção”.* Admita-se, inicialmente, que a distribuição de folhetos informativos constitui-se em prática de divulgação recomendável, embora insuficiente, visto que 32 (trinta e dois) dentre os 37 (trinta e sete) alunos beneficiários entrevistados relataram que somente começaram a receber os auxílios em períodos mais adiantados do curso (do segundo período em diante). Ademais, a PROGEST não anexou às suas justificativas exemplares que pudessem comprovar efetivamente a confecção dos referidos folhetos.

Finalmente, informou a PROGEST que *“quanto ao aluno recém ingresso, a UFRPE preocupada em apoiar esses estudantes criou através do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o Programa de Apoio ao Ingressante (PAI) que foi iniciado na SEDE em 2013.2 e que será aplicado em toda UFRPE em 2014.1, mesmo considerando o atual quadro reduzido de assistentes sociais sobretudo no campus de Dois Irmãos (apenas um em atividade)”.* No que tange ao Programa PAI, que, conforme consta do Relatório para auditoria 2013 (anexo ao Memorando N° 206/2013), tem por finalidade *“apoiar os alunos ingressantes de recorte social, com bolsa temporária de 3 meses até que o mesmo conheça a Instituição e possa concorrer a vagas em programas de permanência”*, consideramos a sua concepção e existência decorre, em boa medida, da ineficácia das ações de divulgação dos programas de assistência estudantil promovidas pela PROGEST, visto que os alunos que fazem jus aos benefícios custeados com recursos do PNAES deveriam recebê-los desde o semestre em que ingressaram na UFRPE.

##/AnaliseControleInterno##

**Recomendações:**

Recomendação 1: Definir juntamente com a equipe de gestores da PROGEST as formas e os momentos de divulgação dos programas de assistência estudantil, buscando uma ação mais proativa e utilizando os meios disponíveis no âmbito da universidade.

Recomendação 2: Empreender ações descentralizadas visando à divulgação dos benefícios da assistência estudantil nos diversos centros acadêmicos e departamentos, para melhor informar aos alunos, professores e coordenadores de cursos, considerando também a possibilidade de ações de divulgação em locais de grande fluxo de estudantes, como o Restaurante Universitário e a Biblioteca Central.

Recomendação 3: Adotar providências com vistas a melhorar a visibilidade e a qualidade das informações referentes à assistência estudantil no sítio da universidade na internet.

Recomendação 4: Definir estratégias para divulgação eficaz dos programas de assistência estudantil aos alunos recém-ingressados na universidade, aproveitando, inclusive, o momento da matrícula.

Recomendação 5: Analisar a viabilidade de utilização do sistema SIGA e/ou das informações disponíveis ao Ministério da Educação para identificação e contato com alunos (inclusive novatos) que apresentem perfil de potenciais beneficiários da assistência estudantil.

**1.1.1.4 CONSTATAÇÃO**

**Desconhecimento da efetiva demanda por assistência estudantil no âmbito da UFRPE.**

**Fato**

A PROGEST não dispõe de informações socioeconômicas dos estudantes da UFRPE, não obstante elas estejam disponíveis, pelo menos no que tange aos alunos novatos, ao Ministério da Educação – MEC, fornecidas pelos candidatos por ocasião da inscrição para o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM. No sistema SIGA também não há campos para o registro de tais informações. Esses fatos, associados às deficiências na divulgação dos programas, relatadas em item específico do presente Relatório, e à pulverização das seleções de beneficiários em múltiplos editais, implica o desconhecimento da real demanda pelos programas da assistência estudantil.

Corroborando a falha descrita no parágrafo anterior, a PROGEST informou, por meio do Memorando n° 206/2013, expedido em resposta à Solicitação de Auditoria n° 201317181/001, que *“ocorre demanda reprimida sobretudo na residência estudantil”*, sem que, no entanto, tenham sido apresentados os números relativos a essa demanda.

A existência de demanda reprimida foi, ainda, constatada por meio de entrevistas realizadas junto a alunos beneficiários, que informaram receber um dos auxílios do Programa Bolsa de Permanência (apoio acadêmico e/ou auxílio alimentação e/ou auxílio transporte), mas não todos, para os quais seriam igualmente elegíveis.

O desconhecimento da efetiva demanda prejudica o planejamento da PROGEST e a elaboração de orçamento para os programas de assistência estudantil. Os próprios pleitos para aumento de dotações destinadas a determinados programas não se sustentam se não forem devidamente fundamentados no dimensionamento adequado da demanda efetiva pelos auxílios/benefícios da assistência estudantil.

##/Fato##

**Causa**

Ausência de providências com vistas a aferir a demanda efetiva pelos benefícios da assistência estudantil no âmbito da UFRPE.

##/Causa##

**Manifestação da Unidade Examinada**

###### A UFRPE apresentou as seguintes justificativas contidas no Memo. n° 03/2014, de 09/01/2014, encaminhado à CGU-Regional/PE por intermédio do Ofício n° 005/2014 – GR:

*“Como foi informado no memorando 206/2013 a demanda reprimida ocorre sobretudo na residência estudantil (anexo I desse documento). Entende-se aqui por demanda reprimida, aqueles alunos que apresentaram a documentação correta e estavam no recorte social de um e meio salário mínimo de renda per capita familiar, no entanto, não foram contemplados com a vaga.*

###### *Para as bolsas de permanência foi informado que em 2013.1 todos os alunos inscritos foram atendidos pelo recorte social não ocorrendo demanda reprimida na SEDE, UAG e UAST (anexo II desse documento). Com a implantação em 2013 de 50% de alunos ingressos na instituição oriundos de escola pública, teoricamente, 50% dos alunos necessitariam de alguma política de permanência. Para atender esse percentual teórico, a Progest vem ampliando programas e oportunidades para o discente da instituição.”*

##/ManifestacaoUnidadeExaminada##

**Análise do Controle Interno**

Destaque-se, inicialmente, que a demanda reprimida é representada não apenas pelos alunos que, mesmo atendendo aos requisitos para o recebimento de benefícios da assistência estudantil, não foram contemplados, mas também por aqueles que sequer chegaram a participar das seleções, embora se encontrassem no recorte social dos beneficiários.

Portanto, a UFRPE somente poderia chegar a estimar essa demanda por benefícios entre seus alunos, caso possuísse os dados relativos à condição social de todos eles, o que, efetivamente, não ocorre. Conforme já foi apontado no presente relatório, no que tange aos alunos recém-ingressados na universidade, o próprio Ministério da Educação – MEC já dispõe desses dados, fornecidos pelos candidatos por ocasião da inscrição para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM. Ademais, o Sistema SIGA poderia ser utilizado para o registro e disponibilização dessas informações a partir de formulário a ser preenchido pelos alunos por ocasião da matrícula.

##/AnaliseControleInterno##

**Recomendações:**

Recomendação 1: Estabeleer mecanismos para acompanhamento e aferição da demanda efetiva por benefícios da assistência estudantil, utilizando-se, para isso, informações provenientes do Ministério da Educação - MEC, do Sistema SIGA (matrícula), bem como de pesquisas e/ou outras fontes que se mostrarem adequadas.

**1.1.1.5 CONSTATAÇÃO**

**Deficiências nos procedimentos de seleção de beneficiários da assistência estudantil quanto à publicidade e à transparência dos respectivos atos, bem como no que tange aos critérios de seleção adotados.**

**Fato**

Os procedimentos de seleção iniciam-se formalmente com a divulgação dos respectivos editais, seguindo-se o período de inscrição, com o recebimento da documentação dos candidatos e, depois das devidas análises, a divulgação do resultado. Verificou-se, entretanto, que esse procedimento não é devidamente documentado, bem como que há deficiências na divulgação das informações referentes aos respectivos atos, e, ainda, a ocorrência de falhas no estabelecimento de critérios de seleção, conforme descrito a seguir:

a) Por meio de entrevistas e inspeções de documentos arquivados na CAAP/PROGEST (Coordenadoria de Ações Afirmativas de Permanência / Pró-Reitoria de Gestão Estudantil), constatou-se que não há autuação de processo administrativo para documentar as etapas das seleções realizadas. Os documentos referentes aos alunos candidatos (formulário de inscrição, documentos entregues pelo aluno e parecer avaliativo) são apenas grampeados e sequer são arquivados em pastas individuais (uma para cada aluno). Acrescente-se que, não obstante a PROGEST disponha de protocolo por meio do qual os alunos assinam uma lista ao entregar os documentos requeridos nos editais, não lhes são fornecidos recibos que atestem a referida entrega.

b) Durante a inspeção realizada, verificou-se que a documentação dos alunos candidatos contém as seguintes peças: formulário de inscrição, documentação entregue pelo candidato e parecer avaliativo (parecer social). No que se refere ao mencionado parecer, foi constatado que, nos casos em que ocorre o indeferimento do pleito do aluno, não são mencionadas as causas específicas que levaram à denegação do auxílio (por exemplo, falta de entrega deste ou daquele documento específico, não atendimento a um determinado critério de renda, etc.), limitando-se o parecer a informar, de maneira padronizada, o seguinte: *“Baseado na análise documental do formulário sócio-econômico (sic) e dos documentos apresentados pela aluno (a) acima referido(a), o Serviço Social INDEFERE o pleito por ausência de documentos e/ou problemas nas informações declaradas”*.

De maneira semelhante, não são divulgados, por ocasião da publicação dos resultados das seleções no sítio eletrônico da PROGEST (http://www.ufrpe.br/progest/), os motivos de indeferimento para os alunos que tiveram suas inscrições denegadas, sendo elencados tão somente os alunos selecionados. Citem-se, a título de exemplo, o resultado da seleção para Residência Estudantil – UAG (<http://www.ufrpe.br/progest/Arquivos/pdfs/dezembro_2013/resultado_residencia_uag.pdf>), o resultado da seleção para Residência Estudantil – UAST (http://www.ufrpe.br/progest/Arquivos/pdfs/dezembro\_2013/resultado\_selecao\_residencia\_uast.pdf), o resultado da seleção do Programa de Apoio ao Ingressante – PAI – 2013.2 (http://ufrpe.br/progest/Arquivos/pdfs/novembro\_2013/resultado\_pai\_2013\_2.pdf) e o resultado da seleção para o Programa Bolsas de Permanência – UAG (http://www.ufrpe.br/progest/Arquivos/pdfs/novembro\_2013/resultado\_final\_pbp\_2013.2.pdf).

c) Tendo sido questionada, por meio da Solicitação de Auditoria n° 201317181/001, acerca da existência de previsão de recurso administrativo nos casos de recusa/desclassificação de aluno candidato, a PROGEST informou, mediante a apresentação do Memorando n° 206/2013, que *“o recurso constitui parte do processo, no entanto, não vem sendo utilizados pelo discente”*. No entanto, sem o conhecimento das razões que levaram ao indeferimento de seu pleito, de quais foram os critérios não atendidos ou de qual foi a documentação faltante, conforme relatado no item b) acima, o aluno candidato fica impossibilitado de recorrer da decisão administrativa, de modo que a simples ausência de recursos nos procedimentos de seleção não significa necessariamente a concordância dos alunos que tiveram suas inscrições indeferidas, mas pode tão somente ser reflexo da ausência da transparência e da publicidade devidas. Na realidade, se considerarmos, por exemplo, o Edital n° 02/2013, instrumento convocatório publicado com vistas a selecionar alunos para ocupar vagas nas residências estudantis e para o recebimento das bolsas de permanência (transporte, alimentação e apoio acadêmico) nos *Campi* de Dois Irmãos e Unidade Acadêmica de Serra Talhada - UAST, podendo as bolsas de permanência serem consideradas como os principais auxílios concedidos no âmbito do PNAES, não há previsão da possibilidade da impetração de recursos por parte dos candidatos contra decisões administrativas que indefiram seus pleitos.

d) Outra falha referente à publicidade e à transparência na aplicação dos recursos dos programas de assistência estudantil é a ausência de divulgação no sítio eletrônico da PROGEST da relação atualizada dos beneficiários desses programas/ações/auxílios financiados com recursos do PNAES. Tal fato constitui-se em inobservância à Lei de Acesso a Informação - LAI (Lei nº 12.527, de 18/11/2011) que estabelece como dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. O referido diploma legal firma como diretrizes para assegurar o direito fundamental de acesso à informação, entre outras: i) a observância da publicidade como preceito geral e o do sigilo como exceção; ii) a divulgação de informações de interesse público, independente de solicitações; e iii) o desenvolvimento do controle social da administração pública.

e) Requisitou-se, por intermédio da Solicitação de Auditoria n° 201317181/002, que a PROGEST/UFRPE informasse quais os critérios adotados para priorização dos candidatos, ou seja, quais os critérios de desempate utilizados, nas ocasiões em que os recursos orçamentário-financeiros disponíveis são insuficientes para atender a todos os interessados que preencham os requisitos para a concessão de auxílios da assistência estudantil. Em resposta, foi informado, mediante a apresentação do Memorando n° 213/2013, o seguinte: *“Nos processos de seleção para bolsas, auxílios e ajudas de custo, para os discentes de graduação nos diversos programas da Progest, o critério de seleção foi estabelecido pela vulnerabilidade sócio econômica (recorte social). Foi considerado em 2013 a renda per capita familiar de 1,5 salários míninos. Segue anexo o questionário para apreciação do recorte social. Na oportunidade, informamos que a Pró-reitoria de Gestão Estudantil apresenta cerca de 10% de bolsistas cujo ingresso nos programas foi através do mérito. Nesses casos, o critério de seleção foi estabelecido pelo orientador”*.

É mister salientar que a PROGEST, em sua resposta acima transcrita, informou acerca dos critérios de seleção e não dos critérios de desempate. O referido critério de seleção encontra-se, inclusive, previsto como observação ao inciso V do item 2.1.2 do Edital n° 002A/2013, último instrumento convocatório publicado com vistas a selecionar alunos para o recebimento das bolsas de permanência (transporte, alimentação e apoio acadêmico) nos *Campi* de Dois Irmãos, Unidade Acadêmica de Serra Talhada - UAST e Unidade Acadêmica de Garanhuns – UAG. Os critérios para priorização dos candidatos (critérios de desempate) presumem-se, assim, inexistentes.

No que tange à existência de cerca de 10% de bolsistas cujo ingresso nos programas ocorreu com base em critérios de mérito, estabelecido pelo orientador, cumpre destacar que a utilização desse tipo de critério não se coaduna com os objetivos dos programas/ações/auxílios financiados com recursos do PNAES, que não se relacionam com a ideia de mérito, devendo-se exigir dos alunos candidatos, para que recebam as bolsas, tão somente que se enquadrem em critérios de vulnerabilidade social e, para a manutenção do recebimento, desempenho acadêmico no curso de graduação compatível com a sua conclusão no seu período normal de duração.

Nesse contexto, não é demais lembrar que os programas/ações/auxílios de assistência estudantil sob a gestão da PROGEST foram instituídos no âmbito do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES. Tendo sido criado pelo Ministério da Educação – MEC e sendo regido pelo Decreto n° 7.234/2010, o PNAES apresenta como finalidade, conforme disposto pelo seu art. 1°, ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal, devendo perseguir os seguintes objetivos, previstos pelo seu art. 2°: a) democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal; b) minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior; c) reduzir as taxas de retenção e evasão; e d) contribuir para a inclusão social pela educação. A adoção de critérios relacionados ao mérito acadêmico para a seleção de bolsistas no âmbito do PNAES contraria especificamente o objetivo de minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior, claramente relacionado às condições socioeconômicas dos estudantes, podendo o critério de mérito até mesmo premiar estudantes mais abastados e que desfrutam de melhores condições para o desenvolvimento de seus estudos. Desta forma, não obstante o § 2° do art. 3° do Decreto n° 7.234/2010 atribua competência às Instituições Federais de Ensino Superior – IFES para definir os critérios e a metodologia de seleção dos alunos de graduação a serem beneficiados, e o *“caput”* do seu art. 5° estabeleça que estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar *“per capita”*de até um salário mínimo e meio deverão ser atendidos prioritariamente, porém sem prejuízo de outros requisitos que possam vir a ser fixados pelas IFES, tais critérios e metodologia não poderão, por óbvio, contrariar os objetivos estabelecidos pelo próprio decreto nos incisos I a IV do seu art. 2°, sob pena de ocorrer contradição interna na interpretação desse normativo.

Cumpre ressaltar que, além do estabelecimento do critério de mérito, cuja natureza é incompatível com os objetivos do PNAES, o estabelecimento de critérios de qualquer natureza por professores orientadores, sem que haja a devida formalização e sem que lhes seja dada a respectiva publicidade, bem como os desligamentos de alunos decorrentes do descumprimento de critérios assim estabelecidos, e sem que sejam devidamente motivados (motivação é a situação de fato e de direito que exige ou autoriza a prática do ato), caracterizam-se como atos administrativos nulos, pois lhes faltam requisitos de validade.

Conclui-se, em vista dos fatos expostos nos parágrafos anteriores, que a informalidade dos registros dos atos dos procedimentos de seleção, o elevado grau de discricionariedade decorrente da ausência de critérios normatizados de priorização de candidatos, bem como a utilização de critérios que não se coadunam com os objetivos do PNAES, potencializam o risco de decisões que não sejam consistentes com os critérios definidos em edital, inviabilizam ações de supervisão e revisão, fragilizando os controles administrativos e, em parte, desvirtuando os procedimentos seletivos. Dessa forma, os procedimentos de seleção tornam-se vulneráveis e passíveis de impugnação, havendo também maiores dificuldades para julgamentos de eventuais recursos administrativos.

##/Fato##

**Causa**

Ausência de definição de procedimentos para os processos seletivos com a devida formalização, de modo a garantir a publicidade e a transparência dos atos atinentes à seleção, bem como ausência de estabelecimento de critérios de seleção e de desempate compatíveis com os objetivos do PNAES.

##/Causa##

**Manifestação da Unidade Examinada**

###### A UFRPE apresentou as seguintes justificativas contidas no Memo. n° 03/2014, de 09/01/2014, encaminhado à CGU-Regional/PE por intermédio do Ofício n° 005/2014 – GR:

*“Os alunos inscritos para seleção nos editais assinam um livro como comprovante do ato de inscrição. Todos os discentes inscritos, tem o direito de solicitar informações sobre o processo de seleção incluindo a divulgação, os resultados, como também sobre o evento de Assinatura de Contrato de Bolsas e Auxílios, prática implementada desde 2012.1. Todas essas ações são divulgadas na página principal da Progest com uma chamada específica, entretanto, considera-se importante a ampliação da divulgação. Nessa perspectiva será adotada a prática de um protocolo que será entregue ao aluno no ato de qualquer pleito na Progest.*

*Quanto à informação sobre o indeferimento pelo Serviço Social, todo aluno quando procura saber o motivo pelo qual ocorreu o indeferimento, esse fato é relatado ao mesmo. A divulgação dessa informação na página, ou em outro veículo de comunicação, não constitui um processo ético e a instituição não prioriza essa ação.*

*Quanto à divulgação dos beneficiários no processo seletivo, informamos que após a seleção a listagem dos aprovados é divulgada na página principal da Progest, bem como, o convite para que os alunos selecionados possam participar do evento de “Assinatura do Contrato de Bolsas e Auxílios” de forma coletiva. Nesse evento ele recebe as Resoluções que normatizam os programas, conhecem os técnicos da Pró-reitoria, é informado que a Progest constitui a “Pró-Reitoria do Estudante” e recebem um folheto com e-mails do Pró-Reitor, Secretaria e Coordenadores.*

*Quanto aos critérios de desempate, vale salientar que até o momento não houve essa necessidade, pretende-se explicitar os critérios nos próximos editais de seleção.*

###### *No que concerne a Progest apresentar no conjunto de bolsistas até 10% de bolsista de mérito, o artigo 5° do Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010 estabelece que “Serão atendidos no âmbito do PNAES prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda per capita de até um salário mínimo e meio, sem o prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior”. A UFRPE aplica e respeita esse Decreto. O artigo não refere-se exclusivamente aos alunos com o valor de renda per capita mencionada e ou oriundos de escola pública, dessa forma, permite que a instituição possa priorizar os discentes de reconte social (90%) e adote um percentual de alunos (10%) para o mérito em alguns programas e projetos que a UFRPE considere importante para o desempenho do ensino, pesquisa e extensão. É importante considerar que os alunos escolhidos pelo mérito podem apresentar o recorte social (escola pública e renda per capita familiar de um e meio salário mínimo), reduzindo o percentual para cerca de menos de 10% dos alunos assistidos através do mérito pela instituição. Como estamos em processo continuado de apreciação das ações, nos próximos anos e em alguns casos de mérito pretende-se aplicar duas seleções, a primeira pelo recorte social e a segunda pelo mérito.”*

##/ManifestacaoUnidadeExaminada##

**Análise do Controle Interno**

Cabe tecer os seguintes comentários acerca das justificativas apresentadas pela PROGEST/UFRPE.

Inicialmente, a PROGEST informou sobre a assinatura pelos estudantes de um livro destinado a comprovar o ato de inscrição, bem como sobre o direito dos discentes de solicitar quaisquer informações sobre o processo seletivo (incluindo sobre a divulgação, os resultados e o evento de Assinatura de Contrato de Bolsas e Auxílios) e, ainda, sobre a divulgação dessas ações no sítio eletrônico da PROGEST. Nada foi dito, entretanto, acerca da constatação de que não há autuação de processo administrativo para documentar as etapas das seleções realizadas, de que os documentos dos alunos não são guardados em pastas individuais e de que não lhes são fornecidos recibos que atestem a entrega da documentação.

Acrescentou a mencionada Pró-Reitoria que *“quanto à informação sobre o indeferimento pelo Serviço Social, todo aluno quando procura saber o motivo pelo qual ocorreu o indeferimento, esse fato é relatado ao mesmo”*. Destaque-se que a disponibilização de informações por parte da PROGEST, quando solicitadas pelos alunos interessados, deve ocorrer de maneira formal, por escrito, mediante expedição de documento, e não por meio de simples relato. De qualquer forma, a adoção de tal procedimento não isenta a PROGEST de fazer constar dos pareceres que denegam a concessão dos benefícios aos alunos as razões específicas que conduziram a cada indeferimento individualmente considerado, visto que as atos da Administração Pública não podem ser regidas pela informalidade, a qual pode se tornar um campo fértil para que viceje a arbitrariedade. Nesse sentido, o art. 50 da Lei n° 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, determina que *“os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses”* (inciso I) ou quando *“decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública”* (inciso III). Estabelece, também, o mencionado dispositivo legal que *“a motivação deve ser explícita, clara e congruente”*(§1°) e que *“a motivação de decisões orais constará de termo escrito”*(§3°).

Ainda quanto às razões do indeferimento de pedidos de concessão de bolsas de auxílio estudantil, a PROGEST alegou que *“a divulgação dessa informação na página, ou em outro veículo de comunicação, não constitui um processo ético e a instituição não prioriza essa ação”*. Há que se mencionar que as informações a respeito dos indeferimentos são de interesse público e, frise-se, do próprio candidato interessado, que somente se encontrará apto a recorrer de decisões que tenham sido devidamente motivadas. Ressalte-se que o direito ao recurso administrativo é previsto pela Lei n° 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo Federal) e o direito a informação, pela Lei n° 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), de modo que é ilegal limitar tais direitos ao obrigar o aluno candidato a se deslocar até a PROGEST para requisitar as informações e, somente após obtê-las, interpor recurso contra a decisão que denegou a concessão dos benefícios. Ademais, é possível a divulgação na *internet* dos critérios não atendidos, que, por sinal, devem estar claramente previstos em edital, sem que sejam violadas a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas. Por fim, é mister registrar que os programas de assistência estudantil, aos quais os estudantes aderem espontaneamente, são custeados com recursos públicos, de modo que o direito à intimidade deve ser ponderado pelo princípio da publicidade da Administração Pública, ambos protegidos pela Constituição Federal.

No que concerne à ausência de divulgação no sítio eletrônico da PROGEST da relação atualizada dos beneficiários dos programas de assistência estudantil, a pró-reitoria em tela informou que *“após a seleção a listagem dos aprovados é divulgada na página principal da Progest, bem como, o convite para que os alunos selecionados possam participar do evento de “Assinatura do Contrato de Bolsas e Auxílios” de forma coletiva”*, acrescentando que *“nesse evento ele recebe as Resoluções que normatizam os programas, conhecem os técnicos da Pró-Reitoria, é informado que a Progest constitui a “Pró-Reitoria do Estudante” e recebem um folheto com e-mails do Pró-Reitor, Secretaria e Coordenadores”*. A adoção dos procedimentos elencados pela PROGEST, embora adequados, não supre a necessidade de publicação da relação atualizada dos beneficiários, fato que, conforme foi destacado, infringe a Lei n° 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI). Nesse caso, sequer há que se cogitar de possível exceção à divulgação de informações, prevista nesse diploma legal.

Quanto à inexistência de critérios para priorização dos candidatos, ou seja, critérios de desempate a serem utilizados nos casos em que os recursos orçamentário-financeiros disponíveis são insuficientes para atender a todos os interessados que atendam aos requisitos para a concessão de auxílios da assistência estudantil, a PROGEST admitiu a falha, comprometendo-se a explicitá-los nos próximos editais.

Acerca da existência de aproximadamente 10% de bolsistas cujo ingresso nos programas ocorreu com base em critérios de mérito, a PROGEST alega, com base em peculiar interpretação do Decreto n° 7.234/2010, que o caput do seu art. 5°, ao dispor que *“serão atendidos no âmbito do PNAES prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior”*, facultaria à UFRPE conceder bolsas a alunos que não são oriundos da rede pública e nem possuem renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, visto que o dispositivo em comento não se refere a esses grupos de forma absoluta, garantindo-lhes tão somente a prioridade no recebimento dos benefícios, de modo que seria possível que alunos fossem contemplados com base em critérios de mérito acadêmico. Não é possível, todavia, conforme já explicitado, que tais critérios sejam utilizados de modo a produzir um efeito que contrarie os objetivos estabelecidos pelo próprio decreto nos incisos I a IV do seu art. 2°, o que desvirtuaria completamente a sua razão de ser.

Por fim, a PROGEST não se pronunciou sobre o estabelecimento de critérios de mérito por professores orientadores, sem que haja a devida formalização e sem que lhes seja dada a respectiva publicidade, e nem sobre desligamentos de alunos decorrentes do descumprimento de critérios assim estabelecidos e sem que sejam devidamente motivados, o que caracteriza tais atos administrativos como nulos.

##/AnaliseControleInterno##

**Recomendações:**

Recomendação 1: Definir procedimentos que garantam as devidas formalização, registro, publicidade e transparência dos atos praticados no âmbito das seleções para a concessão de bolsas de auxílio estudantil financiadas pelo PNAES.

Recomendação 2: Fundamentar os pareceres acerca da concessão dos benefícios, explicitando as razões de fato e de direito que levaram à denegação dos pleitos e informando-as individualmente a cada estudante por e-mail, de modo a assegurar aos alunos o tempestivo exercício do direito de recurso, sem que se deixe de proteger informações pessoais cuja divulgação viole a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas.

Recomendação 3: Incluir previsão de interposição de recurso, estabelecendo os prazos e os requisitos necessários, nos editais de seleção de beneficiários para os programas de assistência estudantil.

Recomendação 4: Divulgar a relação atualizada dos beneficiários dos programas de assistência estudantil no sítio eletrônico da PROGEST.

Recomendação 5: Incluir, nos editais de seleção de beneficiários para os programas de assistência estudantil, critérios de desempate a serem utilizados nas ocasiões em que os recursos orçamentário-financeiros disponíveis são insuficientes para atender a todos os candidatos que preencham os requisitos para a concessão das bolsas.

Recomendação 6: Abster-se de adotar critérios de seleção de beneficiários para os programas de assistência estudantil incompatíveis com os objetivos do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, preconizados pelo art. 2° do Decreto n° 7.234/2010, a exemplo do critério de mérito.

**1.1.1.6 CONSTATAÇÃO**

**Dificuldades no acesso dos estudantes aos benefícios da assistência estudantil ofertados pela UFRPE.**

**Fato**

Por meio do exame das informações e documentos fornecidos pela PROGEST/UFRPE em atendimento às solicitações expedidas pela equipe de auditoria, constatou-se que algumas práticas e procedimentos adotados com vistas a selecionar os alunos beneficiários da assistência estudantil trazem dificuldades para o acesso dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica aos auxílios/benefícios ofertados.

Primeiramente, verificou-se que são lançados múltiplos editais, cuja publicação e respectivo processo de seleção acontecem no decorrer do semestre letivo, ou seja, após o início das aulas. A tabela a seguir apresenta os editais lançados nos anos de 2012 e 2013 (primeiro de janeiro a trinta e um de outubro) para os alunos de graduação, com as respectivas datas de publicação.

| **Campus** | **Programa/Ação/Auxílio** | **Edital N°** | **Data de publicação** |
| --- | --- | --- | --- |
| Dois Irmãos | Apoio Acadêmico, Transporte e Alimentação | S/N | 2012 |
| Dois Irmãos/UAST/UAG | Hospeda Rural | Permanente | 11/05/2012 |
| Dois irmãos/ UAG | Apoio acadêmico: CENLAG E CENAPESQ | 001A/2013 | 27/05/2013 |
| Dois Irmãos/UAST/UAG | Apoio Acadêmico, Transporte, Alimentação e Residência | 002A/2013 | 15/07/2013 |
| Dois Irmãos | Programa de Apoio ao Ingressante | 002B/2013 | 18/09/2013 |
| Dois Irmãos | Apoio Acadêmico – Informática | 003/2013 | 08/05/2013 |
| Dois Irmãos/UAST/UAG | Volta ao Lar | Permanente | Novembro/2013 |
| UAST/UAG | Apoio Acadêmico, Transporte e Alimentação | 001B/2013 | 03/06/2013 |
| UAG | Apoio Acadêmico, Transporte e Alimentação | 004/2013 | 13/10/2013 |
| UAG | Residência | 005/2013 | 13/11/2013 |

Para ilustrar as dificuldades enfrentadas pelos alunos, tome-se o caso típico do estudante residente na região metropolitana (no caso do aluno do campus de Recife) em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Se ele for ingressante do primeiro semestre letivo de 2013 (2013.1), que, segundo o Calendário Acadêmico disponível no sítio eletrônico da UFRPE (<http://www.ufrpe.br/calendario_ver.php?idConteudo=77>), foi iniciado em maio e encerrado em setembro, poderia se inscrever no Edital n° 002A/2013 (Programa Bolsa de Permanência - Apoio Acadêmico, Transporte, Alimentação) ou no Edital n° 002B/2013 (Programa de Apoio ao Ingressante - PAI), visto que tal aluno se constituiria em potencial candidato a esses auxílios. O Programa Bolsa de Permanência apresenta como objetivo desenvolver ações afirmativas de permanência para o discente com vulnerabilidade socioeconômica através das bolsas “apoio acadêmico”, “alimentação” e “transporte”, enquanto o Programa de Apoio ao Ingressante – PAI tem como finalidade apoiar os alunos ingressantes de recorte social, com bolsa temporária de três meses, até que eles conheçam a Instituição e possam concorrer a vagas em programas de permanência. Levando-se em conta a finalidade do PAI, o aluno deveria, inicialmente, receber esse auxílio e, somente depois, a Bolsa de Permanência. No entanto, o edital para o PAI foi lançado em agosto (18/09/2013), posteriormente ao edital para a Bolsa de Permanência, lançado em julho (15/07/2013). Além da aludida incoerência no que se refere às datas de publicação, a existência de múltiplos editais demanda que o aluno esteja acompanhando atentamente o sítio eletrônico da PROGEST para aguardar essas publicações e, ainda, tenha de reunir a documentação em mais de um momento para efetuar as inscrições para esses auxílios.

Outra dificuldade refere-se ao momento da seleção dos beneficiários. Os editais têm sido publicados após o início do período letivo em cada semestre. Nas seleções ocorridas, por exemplo, no primeiro semestre letivo de 2013 (2013.1), cujas aulas se iniciaram em 20/05/2013 e cujo término no Campus Recife ocorreu em 24/09/2013, os respectivos editais foram publicados em 27/05/2013 (Apoio acadêmico: CENLAG E CENAPESQ), 15/07/2013 (Bolsa de Permanência (Apoio Acadêmico, Transporte, Alimentação) e Residência) e 18/09/2013 (Programa de Apoio ao Ingressante). A única exceção foi o Edital n° 003/2013 (Apoio Acadêmico – Informática), cuja publicação ocorreu em 08/05/2013, alguns dias antes da matrícula para os alunos regulares, que, de acordo com Calendário Acadêmico da UFRPE, ocorreu nos dias 12 a 15/05/2013. Portanto, os estudantes necessitados de tais auxílios, só vieram a recebê-los no final do semestre. Com relação à Bolsa Permanência, cabe registrar que, até o dia 16/12/2013, data do Memorando n° 215/2013, expedido pela PROGEST, que contém relação dos editais lançados nos anos de 2012 e de 2013, ainda não tinha sido publicado o edital para o segundo semestre letivo de 2013 (2013.2), cujas aulas foram iniciadas em 21/10/2013. A ocorrência de lapso temporal entre o início da vida acadêmica dos alunos em situação de vulnerabilidade social e o início do recebimento dos auxílios estudantis a que faz jus tende a dificultar o desempenho acadêmico e mesmo a permanência desses estudantes na universidade, podendo comprometer a efetividade dos programas de assistência estudantil. Finalmente, deve ser enfatizado que a concessão das Bolsas de Permanência com a devida antecedência acarretaria a desnecessidade de concessão das bolsas relativas ao Programa de Apoio ao Ingressante – PAI.

Ressalte-se, por último, a ausência de um calendário previamente definido e devidamente divulgado com as datas das correspondentes seleções. Essa ausência de cronograma (pelo menos semestral) pode prejudicar os alunos, até mesmo por conta das deficiências verificadas com relação à divulgação desses editais.

##/Fato##

**Causa**

Ausência de elaboração de um calendário de seleção de beneficiários, definido previamente à matricula dos alunos e devidamente divulgado, que evite o lançamento de múltiplos editais, ao longo do semestre.

##/Causa##

**Manifestação da Unidade Examinada**

###### A UFRPE apresentou as seguintes justificativas contidas no Memo. n° 03/2014, de 09/01/2014, encaminhado à CGU-Regional/PE por intermédio do Ofício n° 005/2014 – GR:

*“Quanto aos lançamentos dos editais de bolsas de Permanência, Residência e do PAI para o ano de 2013 a instituição teve alguns problemas com os profissionais que realizam o processo seletivo (Assistentes Sociais).*

*Na Sede temos apenas um profissional que teve que proceder a seleção da SEDE, da UAG e da UAST. Este fato se deve aos seguintes acontecimentos: na UAG afastamento para Pós-Graduação de um profissional e outro que tirou licença médica por 120 dias seguidos de 30 dias de férias; na UAST, a Assistente Social tirou várias licenças médicas e a Unidade Acadêmica passou um período de cerca de 150 dias sem esse profissional. Com a saída da Assistente Social da Sede, para realizar as seleções das Unidades e do Campus de Recife, todo o cronograma foi atrasado e prejudicado, uma vez que os períodos de seleção não puderam ser realizados antes do ingresso do discente, ou na primeira quinzena de aula do início do semestre letivo.*

*No planejamento da Pró-Reitoria o PAI deverá ser lançado no ato da matrícula, as Bolsas de Permanência e Residência na primeira quinzena de aula, concomitantemente na SEDE, UAG e UAST, entretanto, o número reduzido de profissionais na área de Serviço Social está dificultando a execução do planejamento da gestão.*

*Recentemente foram contratados dois Assistentes Sociais para a UAST e um para UAG. O profissional da UAG de licença médica retornou as atividades. Na SEDE a situação ainda não foi resolvida temos em atividade apenas um profissional, no entanto, serão deslocados profissionais das Unidades para colaborar com a seleção de Recife, e com isso espera-se que o cronograma seja cumprido.*

###### *Quanto a desnecessidade da bolsa de Apoio ao Ingressante a Progest compreende que o Programa PAI, constitui uma seleção simplificada para apoiar o aluno até que o mesmo conheça a UFRPE e possa escolher o programa acadêmico que ele gostaria de participar a exemplo de: Monitoria, PIBIC, PIBID, Bolsas de Extensão, como também, aqueles oferecidos pela Progest. Pelo exposto, destaca-se, “O PAI será mantido pela instituição”, assim como, os demais programas de assistência estudantil.”*

##/ManifestacaoUnidadeExaminada##

**Análise do Controle Interno**

A PROGEST admitiu as falhas apontadas pela equipe de auditoria, identificando as razões que contribuíram para a sua ocorrência e apontando possíveis soluções, relacionadas ao número reduzido de profissionais na área de Serviço Social.

No que tange especificamente ao Programa de Apoio ao Ingressante – PAI, que apresenta a finalidade, conforme anteriormente destacado, de apoiar os alunos ingressantes de recorte social, com bolsa temporária de três meses, até que eles conheçam a Instituição e possam concorrer a vagas em programas de permanência, reitera-se o entendimento de que a concessão dessas últimas, com a devida antecedência, acarretaria a desnecessidade de concessão daquela. Nesse sentido, cabe notar que a Resolução CEPE n° 288/2013, instrumento definidor de normas para a concessão de bolsa no âmbito do PAI, determina que esse auxílio destina-se a discentes *“com renda per capita incluída nas classes C, D e E”* (art. °, §2°), prevê que pauta-se pelo princípio da *“universalização da assistência ao discente recém ingressante com vulnerabilidade socioeconômica”* (art. 2°, II), além de estabelecer que terá duas modalidade (art. 3°, §1°), a saber, Bolsa tipo A (de valor igual ao da bolsa de alimentação) e Bolsa tipo B (de valor igual ao da bolsa de transporte), enquanto, por outro lado, a Resolução CEPE n° 256/2012, que define normas de vigência das bolsas de permanência, estabelece que tais auxílios apresentam como principal objetivo *“promover a permanência na UFRPE de alunos comprovadamente em vulnerabilidade socioeconômica durante a realização do curso de graduação”,* bem como prevê que as bolsas possuem três modalidades(art. 1°), a saber, apoio acadêmico, transporte e alimentação, de modo que se identifica, claramente, uma coincidência entre os perfis dos potenciais beneficiários e entre os tipos de auxílios a serem concedidos, o que permite concluir, que o Programa PAI foi instituído com vistas a servir de paliativo para o fato de a UFRPE ainda não ter conseguido implementar a concessão das bolsas de permanência desde o início da vida acadêmica dos estudantes.

##/AnaliseControleInterno##

**Recomendações:**

Recomendação 1: Realizar planejamento prévio e incluir no calendário acadêmico (cuja divulgação é feita antes mesmo do início do período de matrículas para cada semestre) os eventos de seleção que serão promovidos pela PROGEST em cada unidade acadêmica.

Recomendação 2: Realizar as seleções para os benefícios da assistência estudantil no início de cada semestre, o mais cedo possível, de modo a ter o menor lapso de tempo entre o ingresso do aluno em condição de vulnerabilidade social e seu acesso aos programas assistenciais.

Recomendação 3: Promover a restruturação dos processos seletivos visando à implementação da seleção dos alunos beneficiários por meio de um número de mínimo de editais semestrais, considerando-se as especificidades de cada campus da UFRPE.

**1.1.1.7 CONSTATAÇÃO**

**Deficiências no acompanhamento do desempenho acadêmico dos alunos beneficiários dos programas de assistência estudantil.**

**Fato**

Os exames realizados pela equipe de auditoria revelaram a ocorrência das seguintes deficiências no que diz respeito ao acompanhamento do desempenho acadêmico dos alunos beneficiários dos programas de assistência estudantil efetuado pela PROGEST/UFRPE:

a) Inicialmente, é mister analisar o teor da Resolução n° 289/2013 do Conselho de Administração Superior e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRPE, disponível no sítio eletrônico da UFRPE/PROGEST (<http://ufrpe.br/progest/Arquivos/pdfs/julho_2013/289_2013.pdf>), que define normas com vistas a disciplinar o desempenho acadêmico dos alunos bolsistas do Programa de Bolsas de Permanência (Apoio Acadêmico e Transporte). Dada a sua laconicidade, transcreve-se o conteúdo do citado normativo na íntegra:

*“A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos da Decisão Nº 158/2013 do Pleno deste Conselho, em sua V Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de junho de 2013, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.006767/2013,*

*RESOLVE:*

*Art.1º - Definir, em sua área de competência, que os discentes, regularmente matriculados, bolsistas de permanência de Apoio Acadêmico e Transporte só poderão ter até 50% (cinquenta por cento) de reprovações por falta ou por nota, em um único semestre, em seu histórico escolar caso ocorra em mais de um semestre, o discente está automaticamente desligado do Programa.*

*Art.2º - Os discentes atendidos pelo Programa serão monitorados pela Coordenadoria de Ações Afirmativas e de Permanência da PROGEST.*

*Parágrafo Único - Os discentes que apresentarem reprovações serão encaminhados à Coordenação de Apoio Psicossocial da PROGEST para acompanhamento.*

*Art. 3º - Os casos omissos serão apreciados pela PROGEST.*

*Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.”*

A análise do texto normativo acima revela a existência de um único requisito para a manutenção da bolsa, previsto no *“caput”* do seu art. 1°, a saber, que os alunos *“só poderão ter até 50% (cinquenta por cento) de reprovações por falta ou por nota, em um único semestre, em seu histórico escolar caso ocorra em mais de um semestre, o discente está automaticamente desligado do Programa”*. No entanto, a redação do dispositivo em tela é confusa, não restando claro, devido a possível erro de pontuação, se é o descumprimento do limite máximo de 50% de reprovações por falta ou por nota, em cada semestre, que acarretará o desligamento automático do programa. Sendo este efetivamente o critério, os alunos beneficiários poderiam ter, em todos os semestres, reprovações em diversas disciplinas, desde que em número inferior à metade das disciplinas em que estivesse matriculado, mesmo que, a certa altura do curso, restasse inviabilizada a sua conclusão do no seu período normal de duração.

Ademais, não foram estabelecidos outros critérios condizentes com os objetivos dos programas/ações/auxílios custeados com recursos do PNAES, como, por exemplo: matrícula semestral em um número de disciplinas que permita a conclusão do curso dentro do seu período normal de duração ou após certo prazo além desse período; aprovação em semestres anteriores em um número de disciplinas que permita a conclusão do curso dentro do seu período normal de duração ou após certo prazo além desse período; permanência no mesmo curso.

Constata-se, ainda, no texto da Resolução n° 289/2013, a ausência de definição de parâmetros e regras que estabeleçam de forma mais clara, específica e detalhada, os procedimentos a serem adotados nos casos de estudantes com desempenho insuficiente, limitando-se a norma em análise a estabelecer que *“os discentes que apresentarem reprovações serão encaminhados à Coordenação de Apoio Psicossocial da PROGEST para acompanhamento”* e que *“os casos omissos serão apreciados pela PROGEST”*. Também não há a previsão de instâncias decisórias que ratifiquem ou não decisões dos técnicos da PROGEST responsáveis pelo acompanhamento dos alunos. Ressalte-se que as condições e limites para oportunizar a recuperação de estudantes nessa situação devem estar claramente definidos. De igual modo, precisa haver disciplinamento adequado para tratar os casos de alunos que migram de um curso para o outro e permanecem como beneficiários dos programas de assistência estudantil, em razão dos objetivos do programa, que inclui o combate à evasão e a consequente elevação da taxa de sucesso, fazendo-se necessária, portanto, a definição de regras e parâmetros visando o direcionamento dos benefícios para alunos comprometidos com a conclusão dos seus cursos. Nesse contexto, devem ser adotadas medidas tendentes a evitar a possibilidade de os alunos “esticarem” seus períodos de permanência nos cursos, a fim de se manterem como beneficiários dos auxílios da assistência estudantil, ou de utilizarem esses benefícios como forma de financiamento de estudos para o ingresso em outro curso. Para esses tipos de ocorrências, precisam ser estabelecidos procedimentos e parâmetros objetivos para orientar as decisões quanto à manutenção ou não dos benefícios.

b) No que tange ao efetivo acompanhamento do desempenho acadêmico dos alunos beneficiários dos programas de assistência estudantil, requisitou-se à PROGEST/UFRPE, por intermédio da Solicitação de Auditoria n° 201317181/001, que se informasse como tal acompanhamento ocorre, e, no caso de rendimento insuficiente, quais a medidas adotadas pela UFRPE.

Em resposta, foi encaminhado o Memorando n° 206/2013, que continha a seguinte resposta: *“O acompanhamento é realizado pelo SIGA, ao final da matrícula de cada semestre. Em caso de baixo desempenho, o aluno é contactado e encaminhado ao atendimento psicossocial. Caso o discente não recupere suas notas nas avaliações, será cortado do programa.”*

Verifica-se, todavia, que o Sistema SIGA somente dispõe de informações para o acompanhamento da frequência e do desempenho dos alunos nas disciplinas cursadas em três momentos específicos (posteriormente à matrícula, ao término do período de modificação e trancamento e, por fim, após encerramento do semestre letivo), sendo que, com vistas a desenvolver um acompanhamento mais efetivo e proativo, a PROGEST/UFRPE deveria procurar intervir tempestivamente, oferecendo ao aluno apoio para superação das dificuldades acadêmicas no decorrer do semestre, ou, ainda, quando inevitável, desligando o aluno dos programas assistenciais de forma a propiciar oportunidades para outros estudantes, igualmente carentes, que, no entanto, apresentassem maior comprometimento com o desempenho acadêmico.

Há que se mencionar que a análise da documentação armazenada na PROGEST relativa aos alunos beneficiários demonstrou que inexistem registros referentes ao acompanhamento do desempenho acadêmico desses estudantes, inclusive das consultas realizadas junto ao SIGA, não havendo, também, qualquer registro de providências adotadas a partir das informações obtidas nesse sistema.

c) Cabe abordar, por fim, um aspecto relativo aos requisitos exigidos para a concessão e manutenção das Bolsas de Permanência e que apresenta conexões com o acompanhamento do desempenho acadêmico dos alunos bolsistas. A Resolução n° 256/2012, que define novas normas de vigência das Bolsas de Permanência (Apoio Acadêmico, Transporte e Alimentação), estabelece, no *“caput”* do seu art. 7°, o seguinte requisito a ser cumprido pelos alunos beneficiários:

*“Art. 7º – A Bolsa de Apoio Acadêmico exigirá, como contrapartida, 15 horas semanais em atividades acadêmicas: ensino, pesquisa ou extensão, nos diversos setores da UFRPE. As atividades administrativas serão permitidas unicamente para alunos que tiverem atividades vinculadas ao seu curso de graduação****.”***

Assim, no intuito de prestar a contrapartida aludida no dispositivo acima transcrito, os alunos devem desenvolver quinze horas semanais de atividades acadêmicas complementares àquelas normalmente desenvolvidas na graduação. A apresentação mensal de documento que comprove a frequência a essas atividades pelo aluno beneficiário constitui-se em condição para o recebimento do valor da bolsa, conforme prevê o art. 10 da resolução em tela:

*“Art. 10 – Na UFRPE, compete aos orientadores, ou responsáveis, o controle das atividades dos bolsistas de Apoio Acadêmico e o envio mensal da frequência, assinada e carimbada, à PROGEST, até o 3° dia útil do mês seguinte.*

*Parágrafo único – Cabe as Unidades Acadêmicas elaborar e enviar à PROGEST, até o dia 20 do mês vigente, a planilha mensal para o pagamento das bolsas.”*

No mesmo sentido foram as respostas fornecidas por alunos beneficiários durante entrevistas realizadas pela equipe de auditoria, bem como as informações prestadas pela PROGEST, mediante a apresentação do Memorando n° 213/2013, quando questionada, por meio da Solicitação de Auditoria n° 201317181/002, acerca dos procedimentos adotados para realização dos pagamentos dos benefícios dos programas de assistência estudantil. Transcreve-se a seguir o teor das citadas informações:

*“(...) para as bolsas de apoio acadêmico e informática, são necessários (sic) que os professores orientadores enviem a frequência mensal até o quinto dia útil de cada mês (procedimento para SEDE, UAG e UAST). Em seguida, a relação de beneficiados é encaminhada para o pagamento (contabilidade).”*

Necessário se faz, no entanto, frisar que a exigência em tela não se presta ao acompanhamento do desempenho acadêmico dos alunos no que tange especificamente às disciplinas cursadas nos respectivos cursos de graduação, visto que a contrapartida a ser prestada relaciona-se com o desenvolvimento de atividades complementares, que, podem, inclusive, prejudicar o desempenho dos alunos nas disciplinas de graduação ao consumir tempo que poderia ser aplicado no estudo dessas matérias. Ademais, a exigência em comento não se coaduna com os objetivos dos programas/ações/auxílios financiados com recursos do PNAES, preconizados pelos incisos I a IV do art. 2° do Decreto N° 7.234/2010, voltados à permanência e conclusão dos cursos de graduação, a saber: i) democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal; ii) minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior; iii) reduzir as taxas de retenção e evasão; e iv) contribuir para a inclusão social pela educação. Ressalte-se que a verdadeira contrapartida a ser prestada pelo aluno à universidade e à sociedade em geral é a conclusão do seu curso de graduação no seu período normal de duração, que deve ser exigida do aluno beneficiário por meio de critérios claramente definidos em normativo, conforme tratado especificamente no item a) acima. Assim, não obstante as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa ou extensão, sejam salutares à vida acadêmica dos alunos beneficiários, desde que, frise-se, não lhes consuma o tempo de tal modo que eles não se dediquem adequadamente às disciplinas do curso de graduação, não deve o desenvolvimento de tais atividades ser exigido como contrapartida para o pagamento das bolsas de assistência estudantil.

Em conclusão, as deficiências relatadas nos parágrafos anteriores, referentes ao acompanhamento dos alunos beneficiários, comprometem o atingimento dos objetivos propostos para os programas de assistência estudantil e a eficiência na alocação dos seus recursos.

##/Fato##

**Causa**

Ausência de providências com vistas a elaborar normativos que estabelecessem critérios de desempenho acadêmico para a manutenção do recebimento dos auxílios financiados com recursos do PNAES compatíveis com os objetivos do PNAES, bem como que definissem parâmetros e regras mais claras, específicas e detalhadas acerca dos procedimentos a serem adotados nos casos de estudantes com desempenho acadêmico insuficiente.

##/Causa##

**Manifestação da Unidade Examinada**

###### A UFRPE apresentou as seguintes justificativas contidas no Memo. n° 03/2014, de 09/01/2014, encaminhado à CGU-Regional/PE por intermédio do Ofício n° 005/2014 – GR:

*“A Resolução do CEPE 289/2013 complementa a Resolução 256/2012 que estabelece o tempo mínimo das bolsas de permanência com a duração de tempo mínimo de conclusão de cada curso. Dessa forma, se o discente tiver reprovações durante vários semestres inferior a 50% ele não irá concluir o curso de acordo com o tempo estabelecido pela Resolução 256/2012 e será excluído do programa pelo tempo de conclusão. Por outro lado, vale salientar que o objetivo maior não é a exclusão, e sim evitar a retenção e evasão nas disciplinas dificultando a formação acadêmica. A Progest, estará implementando brevemente o acompanhamento acadêmico/pedagógico que conduzirá o discente as aulas de reforço quando a necessidade for relacionada com o processo de ensino aprendizagem. A coordenação de Apoio Psicossocial atuará no âmbito do atendimento social e psicológico, para que os discentes se recuperem de reprovações e evitem a retenção e a evasão no curso de graduação para o qual foi aprovado. São ações que estão iniciando e portanto, considera-se necessário um período de adequação.*

*Quanto à contrapartida estabelecida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão na Resolução 256/2012, o decreto que cria o PNAES (7.234 de 19 de julho de 2010) “Não Proíbe” a instituição de ensino superior de criar contrapartidas, sobretudo quando são de formação complementar no ensino, na pesquisa e na extensão. Essas atividades oferecem a formação continuada ao discente, profissionalizando e ampliando os conhecimentos para sua inserção no mercado de trabalho. Para exemplificar, os programas de monitoria nas IFES sempre tiveram contrapartida semanal de dedicação ao ensino formando profissionais que se destacam no ensino e na pesquisa e em outras atividades da ciência e tecnologia. Dessa forma, entende-se que a contrapartida solicitada na resolução constitui um processo de profissionalização que as disciplinas não oportunizam. Pretende-se portanto, ampliar essas ações através de um plano de atividades (no ensino, na pesquisa e na extensão) para certificação dos alunos de bolsas de apoio acadêmico, com a respectiva carga horária e orientação. Com isso, o aluno colocará em seu currículo uma atividade acadêmica complementar agregando valores científicos e acadêmicos a política estabelecida pelo PNAES.*

*O Art. 3 º estabelece que “O PNAES deve ser implementado de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão para os alunos regularmente matriculados... “.”*

##/ManifestacaoUnidadeExaminada##

**Análise do Controle Interno**

Devem ser feitas as seguintes observações acerca das justificativas apresentadas pela PROGEST:

Sobre as alegações no sentido de que *“a Resolução do CEPE 289/2013 complementa a Resolução 256/2012 que estabelece o tempo mínimo das bolsas de permanência com a duração de tempo mínimo de conclusão de cada curso”* e de que *“se o discente tiver reprovações durante vários semestres inferior a 50% ele não irá concluir o curso de acordo com o tempo estabelecido pela Resolução 256/2012 e será excluído do programa pelo tempo de conclusão”*, vale salientar que tais critérios são equivocados e insuficientes. Primeiramente, porque não se deveria ter estabelecido um tempo mínimo para a duração da concessão das bolsas de permanência, visto que, assim que um aluno não mais tivesse condições de concluir o curso no seu período normal de duração (que poderia ser acrescentado de um prazo de tolerância), ele deveria ser desligado do programa, de modo a ceder lugar para outro aluno em condições de vulnerabilidade que tivesse maior comprometimento com a conclusão do curso de graduação. Em segundo lugar, porque dever-se-ia estabelecer um tempo máximo, correspondendo exatamente ao período normal de duração do curso (possivelmente acrescido de um prazo de tolerância). Ressalte-se que, de um modo geral, conforme já relatado, os critérios para a continuidade do recebimento dos benefícios devem guardar relação com um desempenho acadêmico tal (número de disciplinas cursadas por semestre, número de reprovações no último semestre e acumulado em todos os semestres cursados, etc.) que permita ao aluno concluir seu curso de graduação no seu período normal de duração.

No que se refere à alegação de que *“quanto à contrapartida estabelecida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão na Resolução 256/2012, o decreto que cria o PNAES (7.234 de 19 de julho de 2010) “Não Proíbe” a instituição de ensino superior de criar contrapartidas, sobretudo quando são de formação complementar no ensino, na pesquisa e na extensão”*, é mister enfatizar que, diferentemente do que ocorre na esfera das relações privadas, a Administração Pública não se encontra autorizada a fazer aquilo que as normas que regem a sua atuação não permitem explicitamente, ou seja, na esfera pública, aquilo que não é permitido, é proibido.

Por fim, quanto aos demais argumentos aduzidos pela PROGEST, cumpre mencionar que nada impede que os alunos beneficiários das bolsas de assistência estudantil concorram a bolsas de monitoria ou de iniciação científica, desde que, ao passarem a receber estas, sejam desligados daquelas, dando lugar a outros estudantes em condição de vulnerabilidade. Também admissível que os beneficiários das bolsas de assistência estudantil desenvolvam atividades acadêmicas de ensino, pesquisa ou extensão, desde que, como já se mencionou, não lhes consuma o tempo de tal modo que eles não se dediquem adequadamente às disciplinas do curso de graduação. O que não se admite é que se exija o desenvolvimento de tais atividades como contrapartida de programas cuja concessão baseia-se em critérios de renda e de vulnerabilidade social, e cuja manutenção do recebimento deve se vincular a um desempenho acadêmico compatível com a conclusão do curso no seu período normal de duração, sendo esta, frise-se mais uma vez, a verdadeira contrapartida a ser prestada pelo estudante beneficiário.

##/AnaliseControleInterno##

**Recomendações:**

Recomendação 1: Consultar o gestor nacional do programa PNAES quanto à validade de manter como critério de manutenção do benefício da bolsa permanência a obrigatoriedade do desenvolvimento de atividades acadêmicas complementares por parte dos alunos assistidos, uma vez que tal critério não encontra respaldo nos objetivos fixados para o programa, conforme pode-se verificar nos incisos I a IV do art. 2° do Decreto N° 7.234/2010.

Recomendação 2: Armazenar adequadamente os registros produzidos em razão da execução dos procedimentos e rotinas que visem ao acompanhamento pedagógico dos alunos beneficiários dos programas de assistência estudantil.

Recomendação 3: Estabelecer critérios condizentes com os objetivos dos programas custeados com recursos do PNAES, como, por exemplo: matrícula semestral em um número de disciplinas que permita a conclusão do curso dentro do seu período normal de duração ou após certo prazo além desse período; aprovação em semestres anteriores em um número de disciplinas que permita a conclusão do curso dentro do seu período normal de duração ou após certo prazo além desse período; permanência no mesmo curso ou mesmo estabelecer um limite para que o aluno possa mudar de curso e ainda manter o(s) benefício(s).

Recomendação 4: Estabelecer ações a serem adotadas em caso de insuficiência de rendimento escolar dos beneficiários (definindo em que casos e de que forma serão oportunizadas aos alunos uma chance para a sua recuperação e as instâncias competentes para decidir sobre a manutenção/desligamento desses alunos nos programas assistenciais).

Recomendação 5: Dotar a PROGEST de sistemas de informações que facilitem o cadastramento e acompanhamento pedagógico dos alunos, com a automação de algumas tarefas e que sirva como repositório de dados que possibilite o registro e armazenamento das análises e encaminhamentos resultantes desse acompanhamento. Esses sistemas devem também disponibilizar informações gerenciais para subsidiar os dirigentes da PROGEST na gestão dos programas de assistência estudantil.

Recomendação 6: Definir procedimentos e rotinas, bem como a periodicidade de sua execução, que visem ao acompanhamento pedagógico dos alunos beneficiários dos programas de assistência estudantil.

**1.1.1.8 CONSTATAÇÃO**

**Inexistência de cadastro único que consolide informações sobre os alunos beneficiários dos auxílios financiados com recursos do PNAES no âmbito da UFRPE.**

**Fato**

Por intermédio da Solicitação de Auditoria n° 201317181/001, foram requisitadas à PROGEST/UFRPE informações acerca da utilização de sistema informatizado para o gerenciamento das ações do PNAES, inclusive a descrição de suas principais características.

Em resposta, foi encaminhado o Memorando n° 206/2013, contendo as seguintes informações: *“O sistema informatizado no momento vem sendo utilizado para o cadastramento e monitoramento dos usuários do Restaurante Universitário. Característica: reconhecer através de dados biométricos o aluno regularmente matriculado”*.

O sistema acima mencionado pela PROGEST é utilizado para o cadastramento e monitoramento dos alunos usuários do Restaurante Universitário, por meio da respectiva identificação biométrica. Não se trata, portanto, de sistema com características de banco de dados dedicado ao cadastramento de informações dos beneficiários das bolsas instituídas no âmbito do PNAES e utilizado para o gerenciamento desses auxílios, possibilitando a geração da folha de pagamento, e de outros relatórios gerenciais, bem como a extração de informações relevantes para a gestão (por curso, por benefício, por período, etc.), inclusive para o cálculo de indicadores.

Entrevista junto à coordenadora da CAAP/PROGEST (Coordenadoria de Ações Afirmativas de Permanência / Pró-Reitoria de Gestão Estudantil) revelou, ainda, a existência do Sistema de Informação e Monitoramento de Bolsistas Acadêmicos (SIMBA), desenvolvido por alunos da própria instituição, e dedicado ao controle do acúmulo de bolsas, prática corretamente vedada pelas normas que regem a concessão dos auxílios financiados pelo PNAES no âmbito da UFRPE. Não obstante o mérito de se ter desenvolvido esse sistema, vale salientar que ele não possui funcionalidades que permitam o controle gerencial dos programas.

Cumpre mencionar que, por meio da realização de entrevistas e do exame de relatórios de dados fornecidos pela PROGEST/UFRPE, como, por exemplo, a relação dos beneficiários dos auxílios (nome, CPF, informações para contato, tipo de benefício recebido, data da requisição do benefício, data da concessão do benefício, mês/ano do primeiro pagamento do benefício e valor do benefício pago), requisitada por meio da Solicitação de Auditoria n° 201317181/001, constatou-se que são utilizadas planilhas ou tabelas em arquivos do tipo Excel ou Word para a consolidação de alguns dados. Todavia, tais planilhas e tabelas não se constituem em instrumento adequado de gerenciamento, visto que não há um modelo padronizado no âmbito da PROGEST e que contivesse todas as informações relevantes para o cadastramento e acompanhamento dos alunos (por exemplo, aquelas referentes ao perfil socioeconômico dos alunos e que constam dos formulários de inscrição e aquelas relativas ao desempenho acadêmico). Ademais, esses instrumentos são vulneráveis, já que não dispõem de registro eletrônico de acesso e modificação.

Concluindo, cumpre ressaltar que a existência de um cadastro eletrônico consolidado e atualizado dos alunos beneficiários das ações de assistência estudantil, cujo acesso seja controlado e documentado, constitui-se em instrumento básico de gestão. Sua implantação, de preferência no âmbito de um sistema eletrônico de gerenciamento mais amplo, tende a tornar a execução dos programas, inclusive a efetuação dos pagamentos dos auxílios, menos vulnerável a erros e a fraudes, além de mais eficiente, ao prover os gestores de informações relevantes para a tomada de decisão.

##/Fato##

**Causa**

Ausência de providências com vistas à elaboração de cadastro único que consolide informações sobre os alunos beneficiários dos auxílios financiados com recursos do PNAES no âmbito da UFRPE.

##/Causa##

**Manifestação da Unidade Examinada**

###### A UFRPE apresentou as seguintes justificativas contidas no Memo. n° 03/2014, de 09/01/2014, encaminhado à CGU-Regional/PE por intermédio do Ofício n° 005/2014 – GR:

*“A Pró-Reitoria de Gestão Estudantil encomendou um programa de informática para o monitoramento dos alunos assistidos denominado SIMBA (Sistema de Informação e Monitoramento de Bolsistas Acadêmicos) esse sistema, encontra-se em fase de adequação. Pretende-se rodar o sistema, emitir os relatórios e realizar os ajustes necessários. Tem-se a clareza da importância da informática como instrumento de gestão. Pretende-se evoluir nesse aspecto.”*

##/ManifestacaoUnidadeExaminada##

**Análise do Controle Interno**

A PROGEST admitiu a falha apontada, comprometendo-se a adotar providências com vistas a saná-la, reconhecendo a necessidade de evolução no que se refere à gestão dos benefícios da assistência estudantil, inclusive, com suporte de um sistema de informação que propicie meios mais eficazes de controles quanto à atualização do cadastro de beneficiários e da realização dos pagamentos.

##/AnaliseControleInterno##

**Recomendações:**

Recomendação 1: Dotar a PROGEST de sistemas de informações que facilitem o cadastramento e acompanhamento pedagógico dos alunos, com a automação de algumas tarefas e que sirva como repositório de dados que possibilite o registro e armazenamento das análises e encaminhamentos resultantes desse acompanhamento. Esses sistemas devem também disponibilizar informações gerenciais para subsidiar os dirigentes da PROGEST na gestão dos programas de assistência estudantil.

**1.1.1.9 CONSTATAÇÃO**

**Estrutura da PROGEST é precária e inadequada para prestar atendimento satisfatório aos alunos beneficiários da assistência estudantil.**

**Fato**

Cabe, inicialmente, registrar, a título de informação, que, de acordo com os dados contidos no Relatório para auditoria 2013 (anexo ao Memorando n° 206/2013), a PROGEST conta atualmente com 33 (trinta e três) servidores, dos quais 5 (cinco) estão lotados na Unidade Acadêmica de Garanhuns – UAG, 7 (sete) na Unidade Acadêmica de Serra Talhada – UAST e os demais 21 (vinte e um) na sede PROGEST, localizada no Campus de Dois Irmãos em Recife.

No que tange à estrutura física da sede da mencionada Pró-Reitoria (Campus de Dois Irmãos), informações disponíveis no seu sítio eletrônico (http://www.ufrpe.br/progest/index.php/progest/historia) atestam que a PROGEST foi estruturada fisicamente a partir do aproveitamento das instalações da extinta Pró-Reitoria dos Campi Avançados – PROCAMPI, onde foram abrigados o Gabinete do Pró-Reitor, a Coordenação de Ações Afirmativas de Permanência – CAAP, a Secretaria Geral e a secretaria da CAAP. Nas antigas instalações do extinto Departamento de Assistência Estudantil - DAE foram acomodadas as Coordenações de Apoio Psicossocial – COAP e de Gestão de Alimentação e Residência Universitária – CGARU, além das respectivas secretarias, almoxarifados e sala guarda-becas. A Coordenação de Educação Física, Desporto e Lazer – CEFIL foi instalada no espaço físico do extinto Núcleo de Educação Física e Desportos. Ressalte-se que a PROGEST ocupa essas instalações até hoje, não obstante o seu sítio eletrônico informe que a ocupação seria a título provisório.

a) O fato de a sede da PROGEST ocupar espaços fisicamente distintos, localizado em diferentes prédios do Campus de Dois Irmãos, traz dificuldades para o desenvolvimento e coordenação de suas atividades. Cite-se, como exemplo, o caso da documentação dos alunos candidatos aos auxílios da assistência estudantil, que, conforme verificado por meio de entrevistas e inspeções *“in loco”*, é entregue e analisada na Coordenação de Apoio Psicossocial – COAP, sendo, no entanto, armazenada na Coordenação de Ações Afirmativas de Permanência – CAAP. Outra consequência é a comunicação necessitar ser preferencialmente feita por telefone ou e-mail, e, nos casos envolvendo a COAP/CGARU e a CAAP/Gabinete do Pró-Reitor, o transporte de documentos e demais objetos físicos, preferencialmente por meio de veículo automotor, em razão da distância.

b) Acrescente-se que o espaço físico em que se localiza a CAAP, dividido com o Gabinete do Pró-Reitor e respectiva secretaria, não dispõe de local para o armazenamento de documentos, que ficam empilhados sobre mesas, cadeiras e até sobre o chão. Também é reduzida a antessala utilizada para o atendimento dos alunos, que dispõe somente de quatro cadeiras.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 130 |  | 136 |
| **Espaço físico reduzido da CAAP, com destaque para documentos armazenados sobre o chão.** |  | **CAAP/Gabinete do Pró-Reitor: sala de apoio com documentos armazenados sobre mesa e sobre o chão.** |
| 139 |  | 143 |
| **A CAAP divide o mesmo espaço físico com o Gabinete do Pró-Reitor.** |  | **Antessala da CAAP/Gabinete do Pró-Reitor: espaço reduzido e apenas quatro cadeiras.** |

c) As deficiências estruturais também dizem respeito à insuficiência de equipamentos como computadores (quinze máquinas para vinte e um servidores) e mobiliário (armários, arquivos, etc.), sendo, ainda, notória, conforme já abordado em item específico do presente relatório, a carência de sistemas de informação que propiciem suporte adequado ao desenvolvimento e gerenciamento das atividades sob a responsabilidade da PROGEST, o que impacta diretamente nos níveis de serviços prestados.

Além das deficiências relacionadas à estrutura física da PROGEST, descritas nos itens a), b) e c) acima, deve ser destacado o seguinte aspecto das rotinas de funcionamento dessa Pró-Reitoria, que guarda relação com a sua estrutura de pessoal, e que se reflete no atendimento prestado aos alunos beneficiários.

d) O horário reservado pela PROGEST para o atendimento do público externo, conforme verificado em cartaz afixado na porta de entrada da CAAP/Gabinete do Pró-Reitor, limita-se aos períodos das 9h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h, o que traz inúmeros inconvenientes para os alunos, visto que necessitam se afastar momentaneamente das aulas e de outras atividades que normalmente ocorrem nesses horários a fim de serem atendidos. Destaque-se que 17 (dezessete) dentre os 37 (trinta e sete) alunos beneficiários entrevistados pela equipe de auditoria apresentaram queixa nesse sentido, tendo alguns deles também afirmado que não haveria atendimento ao público externo em todos os dias da semana (de segunda a sexta-feira).

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 126 |  | 126 - A |
| **Porta de entrada da PROGEST (CAAP / Gabinete do Pró-Reitor).** |  | **Cartaz afixado na porta de entrada da PROGEST, informando o horário de expediente externo.** |

Concluindo, cumpre mencionar que, com a ampliação da política de cotas para acesso à universidade pública, espera-se um aumento significativo da demanda por assistência estudantil nos próximos anos. Dessa forma, torna-se premente que a Pró-Reitoria responsável pela implantação dos programas financiados pelo PNAES seja provida de adequada estrutura física e de pessoal.

##/Fato##

**Causa**

Ausência de providências com vistas a dotar a PROGEST de adequada estrutura física e de pessoal.

##/Causa##

**Manifestação da Unidade Examinada**

###### A UFRPE apresentou as seguintes justificativas contidas no Memo. n° 03/2014, de 09/01/2014, encaminhado à CGU-Regional/PE por intermédio do Ofício n° 005/2014 – GR:

*“No que tange a estrutura da Pró-Reitoria, realmente é deficitária para o desempenho das funções de assistência estudantil. Um único prédio contendo: gabinete, coordenadorias, espaço de atendimento aos discentes, sala de atendimento do Serviço Social, do Serviço Psicológico, do Serviço Pedagógico, almoxarifado, sala de reuniões, salas para Núcleo de Acessibilidade, para a Comissão de Egressos e outros, devem estar em um único projeto de edificação. Dessa forma, a Progest teria o espaço necessário para a realização das suas funções. Esse prédio constitui uma meta da Progest nos próximos anos.*

*Quanto ao horário de atendimento, estamos funcionando 8 horas por dia, com intervalo duas horas para o almoço, o que é estabelecido pela legislação para o servidor. O atendimento ao público onde está localizado o Gabinete e a Secretaria funciona das 9:30 as 11:30 e das 14: 30 as 17:00. Os horários que antecedem e aqueles que ultrapassam o de atendimento externo são utilizados pela equipe técnica para responder e-mails institucionais, elaborar documentos, reuniões internas com a equipe e avaliações sobre o dia a dia do setor. No prédio anexo da Progest (antigo Departamento de Assistência Estudantil), temos um servidor que trabalha no atendimento estudantil até as 20 horas diariamente. As demandas geradas no turno da noite são encaminhadas para os setores competentes da Pró-Reitoria, através do Gabinete e da Secretaria.”*

##/ManifestacaoUnidadeExaminada##

**Análise do Controle Interno**

As deficiências relacionadas a sua estrutura física foram admitidas pela PROGEST.

No que tange ao horário de atendimento ao público externo, a PROGEST admitiu que se realiza pela manhã, no horário das 9h30min às 11h30min, e, pela tarde, das 14h30min às 17h. Nesse caso, não obstante as informações acerca de *“servidor que trabalha no atendimento estudantil até as 20 horas diariamente”*, no prédio anexo ao da PROGEST, deveria ser estabelecido sistema de rodízio de modo que, na sede dessa Pró-Reitoria (CAAP/Gabinete do Pró-Reitor), sempre houvesse um servidor disponível e apto a dar o devido encaminhamento às demandas dos alunos no período das 8h às 17h.

Por fim, ressalte-se que não restou evidente como se daria o encaminhamento para os setores competentes da PROGEST das demandas geradas no turno da noite.

##/AnaliseControleInterno##

**Recomendações:**

Recomendação 1: Adotar providências para a aquisição de equipamentos necessários e em quantitativo compatível com o número de servidores e as atividades desenvolvidas pela PROGEST.

Recomendação 2: Definir fluxos e rotinas para as atividades de atendimento (presencial, por telefone, por e-mail, etc.) aos estudantes da UFRPE, estabelecendo responsáveis e padrões de qualidade esperados.

Recomendação 3: Adotar providências com vistas a dotar a PROGEST de adequada estrutura física e de pessoal.

**1.1.1.10 CONSTATAÇÃO**

**Estrutura do Restaurante Universitário insuficiente para atender à demanda.**

**Fato**

A UFRPE possui Restaurante Universitário - RU, localizado no campus Recife. A inexistência de restaurantes na UAG e na UAST tem sido compensada por meio do fornecimento de bolsas de alimentação. De acordo com informações constantes do Relatório para auditoria 2013 (anexo ao Memorando n° 206/2013), o número médio de usuários/refeições servidas no RU por dia, no período de janeiro a junho de 2013, foi de 724 (530 no almoço e 194 no jantar) e, no período de julho a outubro de 2013, 1.172 (786 no almoço e 386 no jantar).

Em resposta à requisição contida na Solicitação de Auditoria n° 201317181/001, a PROGEST/UFRPE apresentou, por meio do anexo acima aludido, pesquisa de satisfação realizada junto aos usuários do RU no decorrer do exercício de 2013, sem especificação da respectiva data. No que se refere à opinião dos usuários sobre “o sistema de acesso ao restaurante”, 258 de um total de 492 (52,44%) consideraram-no ruim. A tabela a seguir apresenta o resultado da pesquisa quanto a esse item.

| **Opinião sobre:** | **Ótimo** | **Bom** | **Ruim** | **Branco** | **Total** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| O sistema de acesso ao restaurante. | 15 | 205 | 258 | 14 | 492 |
| 3,05% | 41,67% | 52,44% | 2,85% | 100% |

No mesmo sentido foram as entrevistas efetuadas pela equipe de auditoria junto a 31 alunos que utilizam o RU regularmente. Dentre os alunos entrevistados, 28 (90,32% do total) apontaram a existência de longas filas como sendo o principal problema do restaurante. Dezesseis alunos (51,61% dos entrevistados) informaram que já desistiram de almoçar em vista das filas e que conhecem casos de colegas que ficaram sem almoço por conta desse problema. Os estudantes destacaram o fato de que existem várias filas (fila para pagar, fila para se identificar biometricamente, fila para lavar as mãos, fila para pegar a bandeja, fila para se servir dos alimentos e fila para devolver a bandeja), frisando, no entanto, que os principais gargalos ocorrem na fila para pagamento e na fila para identificação biométrica. No primeiro caso, somente um funcionário trabalha no caixa, e, no segundo, além de um único funcionário ser designado para realizar a tarefa, o sistema de identificação falha constantemente, atrasando o fluxo de alunos. Houve, também, menção por parte de dez alunos (32,26 % do total) acerca da exiguidade do espaço físico do RU, que não comporta adequadamente os usuários de seus serviços.

Por fim, destaque-se que certas restrições impostas aos usuários do RU, referentes ao procedimento para a realização dos pagamentos, também contribuem para aumentar o tempo de atendimento, quais sejam: i) os pagamentos devem ser realizados antes da refeição; ii) somente são aceitos pagamentos em espécie; e iii) não é permitida a compra antecipada de *tickets*.

Resta evidenciado, portanto, que a estrutura do RU não é adequada para atendimento de sua demanda nos horários de pico, especialmente na hora do almoço, tanto no que diz respeito aos procedimentos e quantitativo de funcionários alocados para o atendimento dos usuários (pagamento, identificação, higienização, entrega das bandejas e dos alimentos, recolhimento das bandejas) como no que se refere às dimensões físicas do salão e do quantitativo de mobiliários (mesas e cadeiras). Tais deficiências desestimulam e limitam a utilização do RU pelo corpo discente da universidade, chegando mesmo a prejudicar os alunos nos dias em que o tempo disponível para o almoço é menor, o que pode ocasionar prejuízos tanto à nutrição, como ao próprio rendimento acadêmico desses estudantes.

##/Fato##

**Causa**

Ausência de providências com vistas a ampliar a área destinada ao Restaurante Universitário, bem como de medidas destinadas a reduzir as filas.

##/Causa##

**Manifestação da Unidade Examinada**

###### A UFRPE apresentou as seguintes justificativas contidas no Memo. n° 03/2014, de 09/01/2014, encaminhado à CGU-Regional/PE por intermédio do Ofício n° 005/2014 – GR:

*“A UFRPE tem como objetivo a construção de outro Restaurante Universitário (RU), como também, a realização de uma reforma para ampliação dos serviços no atual Restaurante Universitário. Serviços de qualidade e alimentação balanceada (carboidratos, proteínas, fibras, vitaminas, minerais e ácidos graxos essenciais) são itens necessários para o bom desempenho acadêmico dos alunos da instituição. Segue documento contendo os dados da pesquisa realizada com os usuários do RU quanto ao atendimento, qualidade do alimento servido e outros em novembro e dezembro de 2013, dados esses mais atualizados.*

*Quanto as filas enormes, deve-se considerar que os discentes encerram as aulas em torno das 12:00 horas, o turno da tarde em geral é iniciado entre 13:00 horas e 13:30 dependendo do curso. Dessa forma, ocorre sempre em horário de pico filas maiores para o acesso ao Restaurante Universitário. Com a ampliação do RU vigente e a construção do novo RU esse problema será reduzido.*

###### *Pelo exposto, entende-se que as sugestões são relevantes e estaremos sempre à disposição para o cumprimento da legislação e aprimoramento das políticas de assistência estudantil na UFRPE.”*

##/ManifestacaoUnidadeExaminada##

**Análise do Controle Interno**

A PROGEST reconheceu as falhas apontadas, comprometendo-se a adotar medidas no intuito de saná-las, especialmente no que se refere à ampliação do atual Restaurante Universitário e construção de um novo. É fato que os horários de pico irão acontecer nos períodos de intervalos entre os turnos (no caso, entre 12h00 e 13h00), por isso mesmo é que faz-se necessária a ampliação da estrutura do RU, bem como a readequação dos procedimentos atualmente adotados, de modo que permita o atendimento aos alunos sem comprometer os seus horários de aula.

##/AnaliseControleInterno##

**Recomendações:**

Recomendação 1: Adotar providências para adequação da estrutura do Restaurante Universitário à demanda atual, avaliando as alternativas para a solução do problema do tempo de espera na fila em horários de pico.

Recomendação 2: Na elaboração do projeto para a construção do novo Restaurante Universitário, dimensionar adequadamente a sua capacidade em função da demanda atual e da demanda prevista para os próximos anos.

**III – CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados, somos de opinião que a Universidade Federal Rural de Pernambuco deve adotar medidas corretivas com vistas a elidirem os pontos ressalvados nos itens: 1.1.1.2, 1.1.1.3, 1.1.1.4, 1.1.1.5, 1.1.1.6, 1.1.1.7, 1.1.1.8, 1.1.1.9 e 1.1.1.10.

Recife/PE, 18 de agosto de 2014.

**Equipe Técnica**

**Nome:** MAURICIO FERNANDO JATOBA DE ALMEIDA

**Cargo:**

**Assinatura:**